

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E  
SEGURIDADE**

**CLOVIS DEMARCHI**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

**ROSARIO SERRA CRISTÓBAL**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D598

Direitos sociais, políticas públicas e seguridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Rosario Serra Cristóbal; José Querino Tavares Neto; Clovis Demarchi – Florianópolis: CONPEDI, 2020 /  
Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-018-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019, em Valência (Espanha) realizou-se o X Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) em parceria com a Universidade de Valência.

A temática central do evento foi “A crise do Estado Social”. Sob este viés, é que foram pensados e construídos os grupos de trabalho, reunindo pesquisadores, professores e discentes de pós-graduação, principalmente da Europa e América do Sul.

O presente livro relaciona-se ao Grupo de Trabalho com o tema específico em Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade.

Com o objetivo de apresentar, em noções ainda gerais, a desapropriação como política pública a partir da ação estatal planejada, o artigo a desapropriação como política pública a partir da ação estatal planejada: o foco no cidadão, de Cristiano Tolentino Pires e Edimur Ferreira de Faria, muda o foco de análise da desapropriação. Quando aliadas desapropriação e política pública, a desapropriação sancionatória por descumprimento da função social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade é o que aparece como alternativa. A proposta aqui não se restringe à sanção; apresenta-se a desapropriação como resultante de uma política pública em si mesma, ou seja, o procedimento desapropriatório poderá ser capaz de mitigar os impactos nefastos decorrentes da legalidade estrita se for pensado nos termos da formulação de políticas públicas.

Layze Rocha Cabido e Lilian Márcia Balmant Emerique no artigo Análise da eficácia do direito à alimentação adequada face às repercussões da filosofia neoliberal e do pós-extratativismo: estudo do programa de aquisição de alimentos, analisa sob uma perspectiva crítica à política pública “Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”, implementada pelo Governo Federal em 2003, com a finalidade de efetivar o direito à alimentação adequada, bem como denotar uma alternativa pós-extrativista sedimentada em princípios basilares como a Soberania Alimentar, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a proteção à Natureza. O PAA assume significativa importância no combate à fome, no fortalecimento da identidade cultural alimentar brasileira, a partir do fomento da Agricultura Familiar, e manifesta-se como uma relevante estratégia contra hegemônica de produção de alimentos agrícolas.

Como o direito e o controle externo podem aperfeiçoar a política pública: PROUNI é o texto de José Querino Tavares Neto e Silvestre Gomes dos Anjos. O texto analisa a necessidade de controle externo constitucional ao PROUNI (Programa Universidade para todos) como política de estado incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. A necessidade de o programa ser avaliado, aperfeiçoado e mantido, tendo em vista a importância e o montante de recursos canalizados pela sociedade destinatária final dos seus resultados e pelo expressivo número de estudantes contemplados com a medida social compensatória.

Empresa simples de crédito: política pública de acesso ao crédito às micro e pequenas empresas? de Luciano Monti Favaro estuda acerca da ESC (empresa simples de crédito) verificando se a sua regulamentação poderá resultar efetivamente em política pública de concessão de acesso ao crédito às micro e pequenas empresas. Um crédito com menos burocracia e com taxas de juros viáveis a esses pequenos empreendimentos a fim de se cumprir o desiderato constitucional do tratamento diferenciado previsto às MPEs (Micro e pequenas empresas).

Com o objetivo de analisar as contradições na efetivação dos direitos sociais, bem como apontar como e por que o Poder Judiciário deve solucionar os casos concretos que lhe são apresentados, Diego Bezerra Alves, Luiz Gustavo Levate analisam no texto Estado Social em crise: o papel do judiciário na efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais as contradições no que tange ao processo de efetivação dos direitos sociais. Assim, o trabalho discute a atual situação e as contradições para efetivação dos DESC (direitos econômicos, sociais e culturais) no Brasil e busca demonstrar os critérios indicados, bem como, a jurisprudência que deve servir de apoio ao Judiciário em seus processos decisórios que envolvam a efetivação dos direitos sociais.

O direito à educação e a família: os desafios da diversidade em um “estado” de desumanidades é o texto de Graziella Montes Valverde. O artigo se fundamenta na necessidade de avaliar se a frágil democracia na qual se encontra o Brasil hoje é também vista como um entrave à aceitação da diversidade, de modo a investigar se o Estado e a sociedade possibilitam ou dificultam esse processo. Segundo a autora, os desafios encontrados pela diversidade envolvem um repensar das famílias, da política educacional, da política social e econômica e de toda sociedade. No entanto, não há que se falar em inclusão sem investimentos em políticas públicas e no capital humano. Não há como pensar na educação apenas voltada para o lucro e nas famílias que não educam seus filhos.

Apresentar e esclarecer a relação presente entre o consumo infantil e a consequente falta de regulação, que ocasiona uma sensação de insegurança jurídica, quando não se vê protegido os direitos dos infantes na realidade consumerista é a intenção de Antonio Lourenço Da Costa Neto no texto problema da regulação da publicidade infantil na era do consumo de massa. A análise entre a publicidade e a infância apresenta estreita relação, haja vista que é por meio dessa prática de consumo que o público infantil desperta o desejo de adquirir determinado produto, contribuindo assim para uma lógica sistemática de aquisição desnecessária de mercadorias.

O tratamento de HIV-AIDS (VIH-SIDA) para as pessoas LGBT no Brasil e em Portugal: cenários sobre o direito universal à saúde em contextos de crise econômica é o texto de Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia. O texto é parte inicial da pesquisa que busca fazer um estudo comparado entre os sistemas de tratamento para HIV-AIDS (VIH-SIDA) de Brasil e Portugal considerando avanços e retrocessos em ambos países, a partir especialmente dos momentos de crise econômica (atual do Brasil e anterior de Portugal) e possíveis avanços recentes no país lusitano desde a chegada ao poder da atual coalisão de governo liderada pelos socialistas.

A discussão sobre as pessoas com deficiência é a preocupação de Eliane Romeiro Costa no texto seguridade social e benefícios mínimos: igualdade de oportunidades, proteção e assistência social às pessoas com deficiência. O texto, com fundamento na Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum e nas doutrinas da proteção social, volta-se para o sentido da proteção integral, do direito de todos e não de quase todos, e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no Brasil.

Solidarismo e a função social da propriedade de Camila Barreto Pinto Silva e Cristina Barbosa Rodrigues trata do solidarismo e a função social da propriedade, sendo o seu objeto o modo de aplicação e implementação do princípio da solidariedade frente ao direito à propriedade, bem como da função social da propriedade para realização da justiça social.

Trabalho doméstico no Brasil: o (des)interesse governamental na elaboração de políticas públicas para a proteção de empregadas domésticas de Anna Marcella Mendes Garcia e Vanessa Rocha Ferreira, trata, com base nos dados do IBGE e da OIT, bem como na análise dos instrumentos normativos que versam sobre o trabalhado doméstico o texto visa verificar a existência ou não de políticas públicas governamentais voltadas à proteção das trabalhadoras domésticas contra a exploração laboral, bem como os possíveis motivos que determinam tal resultado.

Desejamos a todos uma excelente leitura.

Coordenadores:

Profa. Dra. Rosario Serra Cristóbal – Universidade de Valência – UV.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Clovis Demarchi – Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

# ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O NEOLIBERALISMO E A REDEFINIÇÃO DAS RELAÇÕES ESTADO-SOCIEDADE

## STATE AND PUBLIC POLICIES: THE NEOLIBERALISM AND THE REDEFINITION OF STATE-SOCIETY INTERACTION

Ana Elizabeth Neirão Reymão <sup>1</sup>  
Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto <sup>2</sup>

### Resumo

O artigo objetiva analisar a relação entre o Estado Neoliberal e a promoção de políticas públicas. Essas políticas são aqui apresentadas como manifestações coletivas e implantação de um projeto de sociedade. Discute-se sua importância para o modelo de bem-estar social e as críticas e transformações trazidas pelo neoliberalismo. As análises apresentadas no texto são de abordagem qualitativa, estando o estudo baseado em fontes bibliográficas. Conclui-se que o neoliberalismo prioriza uma sociedade atomizada, ficando o Estado descomprometido com o sujeito de direitos fundamentais e priorizando o sujeito consumidor.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, Estado, Neoliberalismo, Direitos fundamentais, Cidadania

### Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze the relationship between Neoliberal model and the promotion of public policies. These policies are collective manifestations and implementation of a project of society. The paper discusses its importance for the welfare model and the criticisms and transformations brought by neoliberalism. The study approach is qualitative, based on bibliographic sources and concludes that neoliberalism prioritizes an atomized society, leaving the State uncommitted with the subject of fundamental rights and prioritizing the consumer subject.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public policy, State, Neoliberalism, Fundamental rights, Citizenship

---

<sup>1</sup> Mestre em Economia (UNICAMP), Doutora em Ciências Sociais (UnB), professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA) e da Faculdade de Economia (UFPA). E-mail: bethrey@uol.com.br

<sup>2</sup> Advogado (CESUPA), Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA). E-mail: ridivan@hotmail.com

## 1 Introdução

O objetivo desse artigo é analisar a relação entre o modelo de Estado Neoliberal e a promoção de políticas públicas. Essas políticas são aqui entendidas como o “Estado em ação”, de Gobert e Muller (1987). São, portanto, uma manifestação do Estado implantando um projeto, por meio de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade (HOFLING, 2001).

O modelo neoliberal de sociedade e de Estado retomou a tradição do liberalismo clássico, dos séculos XVIII e XIX e defende “menos Estado e mais mercado”, criticando as teses do economista John Maynard Keynes (1883-1946), que inspiraram o Estado de Bem-Estar Social. Dentre suas características destacadas por Hofling (2001), tem-se nele a defesa enfática das liberdades individuais e o elogio às virtudes reguladoras do mercado, ideias que passaram a ter grande visibilidade com os problemas da economia mundial após a década de 1970 .

O Estado de Bem-Estar Social, por sua vez, nascido no pós-guerra, abrange um amplo conjunto de instrumentos de igualdade, constituindo uma política nacional de serviços sociais para o atendimento de distintas necessidades humanas e promoção de sua emancipação (VIANNA, 2002).

A discussão acerca das críticas a esse modelo, trazida pelo Estado Neoliberal, e sua relação com a emergente concepção de políticas públicas visa responder a seguinte indagação: quais as consequências para o estabelecimento de uma agenda de políticas públicas que visam efetivar direitos sociais por meio da ação do Estado?

Considerando esse problema de pesquisa e o objetivo já anteriormente anunciado, as análises apresentadas nesse texto são de abordagem qualitativa, sendo o estudo baseado em fontes bibliográficas. O texto está estruturado em cinco partes, incluindo essa introdução. A seção a seguir apresenta o Estado de Bem-Estar Social e sua relação com as políticas públicas e a efetivação dos direitos sociais. As críticas do Estado Neoliberal ao Estado de Bem-Estar Social, bem como as transformações trazidas pelo neoliberalismo são apresentadas na seção três. Na seção quatro aborda-se a prevalência da lógica do *management*, que caracteriza as políticas públicas na proposta neoliberal. Na última parte apresentam-se as considerações finais do estudo.

## 2 A emergência do Estado de Bem-Estar: políticas públicas e efetivação dos direitos sociais

As crises econômicas do início do século XX, cujo marco é a Grande Depressão dos anos 1930, e a crítica keynesiana de que a “mão invisível”, defendida por Adam Smith e outros pensadores liberais<sup>1</sup>, não era capaz de resolver os problemas dos efeitos adversos dos ciclos econômicos, levaram muitos países, notadamente os europeus e os Estados Unidos, a adotar as medidas de políticas econômicas por Keynes recomendadas<sup>2</sup>.

Outras transformações dessa primeira metade do século passado, como a crise do colonialismo, a revolução russa, a queda do padrão-ouro e as primeira e a segunda guerras mundiais provocaram grandes modificações sobre a cultura e a visão de mundo da sociedade advinda do século XIX: ruiu totalmente a sociedade que precedeu essas mudanças, nas palavras de Karl Polanyi (1944).

O desequilíbrio político-econômico, a queda no padrão de vida e a contestação de antigos valores alteraram significativamente a organização das sociedades europeias ocidentais e, com o fortalecimento do Estado, fortaleceram a defesa de intelectuais, políticos, sindicalistas e outros atores sociais em favor do desenvolvimento de políticas sociais.

A ampliação dos direitos sociais pôde se concretizar a partir de um consenso geral da sociedade transcendendo as velhas ideologias de liberais clássicos e marxistas radicais em torno de um projeto moderado da, então, nova via social democrata (PRZEWORSKI, 1991).

Assim, a junção do *Welfare State* keynesiano com a democracia partidária competitiva proporcionou a desintegração do caráter espontâneo e auto regulador do mercado, bem como sua noção de autoridade ou bem absoluto do sistema capitalista. Essa ampliação das responsabilidades estatais foi, na análise de Claus Offe (1984), o mais bem-sucedido modelo na tentativa de agregar a instável combinação do capitalismo com a democracia, cujo objetivo era prover serviços que suprissem as necessidades básicas do ser humano, assegurando-lhe direitos fora do mercado.

Importante para institucionalizar as políticas sociais desse modelo foi, em 1942, a publicação do Relatório Beveridge, reconhecido como a "carta constitucional" do Estado de

---

<sup>1</sup> Adam Smith usou essa expressão em seu conhecido livro “Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações”, de 1776. Essa metáfora pretende descrever como a relação entre os indivíduos resulta, segundo o autor, em certa ordem. A lei da oferta e procura regularia as ações, com mínima interferência do Estado, podendo a economia de mercado e sem uma entidade social central coordenar os interesses comuns e produzir bem-estar.

<sup>2</sup> John Maynard Keynes (1883-1946), economista britânico, foi muito influente na macroeconomia moderna. Defendeu uma política estatal intervencionista, por meio da qual os governos adotariam medidas fiscais e monetárias para mitigar os efeitos adversos dos ciclos econômicos. Recomenda-se a leitura de Afonso (2011) para aprofundar conhecimentos sobre o pensamento do autor.

Bem-Estar, grande marco no processo histórico das políticas sociais contemporâneas, como atesta Branco (1993).

O modelo de proteção social de Beveridge, destaca o autor, está assentado numa nova concepção de risco e vulnerabilidade social e do papel do Estado em três domínios essenciais: um sistema de segurança social, eixo central da proposta, cujo objetivo seria libertar o homem da necessidade e garantir uma segurança de rendimentos; um serviço nacional de saúde; e uma organização nacional do emprego.

Essa concepção de risco e vulnerabilidade social e a importância das políticas públicas para o Estado Social precisam ser melhor entendidas. Assim, indaga Vianna (2002, p. 2): “A quem proteger? Como proteger? De que proteger?”. As respostas a estas perguntas são historicamente diversas e configuram modelos diferenciados de proteção social, lembra a autora.

As primeiras ações governamentais com objetivos voltados à proteção social foram contemporaneamente produzidas quando da consolidação dos modernos Estados nacionais, por volta dos séculos XVI e XVII na Europa Ocidental (FIORI, 1995). A pobreza se tornava visível e incômoda, e passava a ser reconhecida como um risco social na fase de transição para o capitalismo, de expansão do comércio e de valorização das cidades (VIANNA, 2002).

Como resposta, a primeira fase da evolução da política social consistiu nas chamadas Leis dos Pobres, adotadas de forma bastante diferente em alguns países europeus. Tais leis podem ser assim descritas:

As Leis dos Pobres eram ordenações de Estado que faziam compulsória a “caridade”, implicando a criação de um fundo público – o imposto dos pobres, em geral recolhido pelas municipalidades – e que tinham por finalidade tirar os pobres das ruas. Vigoraram em grande parte dos países europeus entre os séculos XVII e XIX, e a despeito de terem apresentado variações expressivas no decorrer deste período, se caracterizaram pela natureza caritativa, pela forma de assistência pública e pelo alvo a que se destinavam: a pobreza (VIANNA, 2002, p. 3).

Tendo como finalidade tirar os pobres das ruas, caracterizavam-se pela assistência pública de natureza caritativa, visando combater a pobreza, que era entendida como risco social predominante. O absolutismo inglês (século XVI) foi um dos primeiros a adotá-las<sup>3</sup> (FIORI, 1995).

---

<sup>3</sup> Apesar de o amplo desenvolvimento de políticas sociais ter ocorrido no decorrer do século XX, cumpre registrar que também na Grécia antiga e na Idade Média existiram associações e fundos de ajuda mútua, evidenciando que preocupações com medidas voltadas ao assistencialismo e ao combate à miséria podem ser encontradas em outros períodos. Eram, porém, irregulares, fragmentadas e promovidas por diferentes atores sociais (CARDOSO; HELLER, 2010).

No final do século XIX inaugurou-se uma segunda fase da política social, tendo os seguros sociais compulsórios como o modelo dominante de proteção social. Os riscos sociais associados ao trabalho assalariado, como o acidente de trabalho, a cessação da capacidade laborativa e a doença passaram a ser o foco dessa política (VIANNA, 2002).

A política social assim constituída buscava atender a pressão de sindicatos e partidos políticos, incluindo na agenda pública suas demandas provenientes do mundo do trabalho. Cardoso e Heller (2010) lembram que a Alemanha de Bismarck, nos anos 1880, foi uma das pioneiras e marcou o enfrentamento do movimento operário, subordinando-o ao Estado, por meio de práticas corporativistas, e funcionando como instrumento de controle social.

Viana (2002) destaca que a política social de Bismarck buscava conter os sindicatos e o avanço da social-democracia, razão pela qual o autoritarismo concedeu benefícios como a cobertura dos riscos para os assalariados, decorrentes de acidentes de trabalho, doenças e incapacidade laborativa decorrente da idade, por exemplo. Dessa forma, as motivações políticas eram muito importantes:

Os propósitos e os efeitos da legislação social bismarckiana foram, de fato, muito mais políticos do que sociais. Os problemas de maior urgência para os assalariados alemães, naquela oportunidade (inspeção das condições de trabalho, regulamentação da jornada de trabalho, fiscalização dos contratos de trabalho), não foram tocados. Bismarck compartilhava com os liberais (e com os empresários) a firme opinião de que qualquer interferência nos negócios privados seria nociva ao sistema. Mas, reprimindo reivindicações mais vigorosas, por um lado, e, por outro, oferecendo concessões em termos de política social, infringiu uma derrota ao movimento sindical e consolidou o recém-unificado Reich (VIANNA, 2002, p. 4).

O seguro social difundiu-se rapidamente pela Europa, retirando da política social seu estigma de meramente assistencialista. A ideia de seguro implicava um contrato entre partes, tendo em uma delas o Estado, e é de natureza meritocrática: “faz jus a um certo benefício aquele que por sua inserção na estrutura ocupacional efetuou preteritamente a contribuição correspondente” (VIANNA, 2002, p. 5).

Após a II Guerra Mundial a ideia de seguro foi substituída pela de seguridade social, passando a ter natureza da política universalista e seu alvo, a cidadania. O Estado de Bem-Estar é, então, um sistema regulado de políticas garantidoras de amplos direitos sociais. Nas palavras de Vianna (2002, p. 5): “sistemas públicos, estatais ou estatalmente regulados, se tornam os produtores de políticas destinadas a garantir amplos direitos sociais a todos os cidadãos, configurando o que se convencionou chamar Estados de Bem-Estar social”.

Nessa perspectiva, Offe (1984) relaciona as origens da política social a um processo de mediação estratégica do Estado entre interesses conflitivos, no qual precisam ser levados em

conta fatores diversos como problemas da integração social e problemas da integração sistêmica, assim como a elaboração política de conflitos de classe e das crises do processo de acumulação.

Ou seja, Offe (1984) destaca que, para essa mediação, concorrem fatores advindos de diferentes esferas e organismos da sociedade, como se houvesse um “novo pacto social” que combina o dever do Estado de dar condições básicas de cidadania com a garantia da liberdade do mercado e da competição econômica.

O Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), porém, é muito mais complexo que o termo “política social”, uma vez que abrange um amplo conjunto de instrumentos de igualdade. Trata-se de uma política nacional de serviços sociais que envolvem o atendimento de distintas necessidades humanas. A partir da perspectiva dos direitos, busca atender a totalidade das pessoas visando promover sua emancipação.

Esse Estado se baseia em um sistema de políticas sociais universais (abrange toda a população), unificadas (cotização social única); uniformes (serviços uniformes para todos os beneficiários); e centralizadas (administração central) (BRANCO, 1993).

Dessa forma, o modelo de proteção social de Beveridge constituiu-se uma das bases essenciais do modo de regulação social nas sociedades de mercado após a II Guerra Mundial, “pautado na compatibilização entre democracia e capitalismo, entre políticas sociais e crescimento econômico” (BRANCO, 1993, p. 76).

Pereira (2008) destaca que, apesar de existirem outras formas de seguridade social antes, o Relatório teve o grande mérito de apresentar um plano político concreto, com propostas de reformas sociais abrangentes e universalistas, que viabilizou a implantação de um avançado regime de proteção social.

Nesse sentido, a social-democracia viabilizou as condições fundamentais para a construção e disseminação desse Estado em um grau de complexidade e abrangência historicamente novos. As políticas sociais eram entendidas como um mecanismo de estabilidade macroeconômica essenciais para manter a ordem, de maneira que o *Welfare State*, derivado do Relatório Beveridge, não era uma simples questão de seguridade social voltada aos “necessitados”. Ele envolvia a sociedade como um todo, tratando-se de uma nova forma de assistência social que passou a ser objeto de política pública, saindo da esfera privada (PRZEWORSKI; WALLERSTEIN, 1988).

A universalidade do atendimento aos cidadãos foi inspirada no princípio da igualdade e nos princípios da Revolução Francesa e da Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1789, que introduziu a chamada concepção contemporânea de Direitos Humanos, marcada

pela universalidade e indivisibilidade destes direitos.

Como ressalta Piovesan (1999), essa Declaração renovou a linguagem dos Direitos Humanos, conjugando os direitos civis e políticos com os direitos sociais, econômicos e culturais. Nessa perspectiva, o documento afirma que sem liberdade não há igualdade possível, ao mesmo tempo em que sem igualdade, não há efetiva liberdade. Além da natureza indivisível desses Direitos, eles são de alcance universal, devendo ser observados independentemente da diversidade cultural, política, econômica, religiosa de cada sociedade. Representa, então, um amplo consenso acerca dos mínimos requisitos a uma vida com dignidade, explica a autora.

Estando o Relatório Beveridge (1942) em consonância com a Declaração de 1948, o ambiente de fortalecimento e ampliação do Estado acabou por influenciar as políticas sociais, de oportunidades, direitos e inclusão social.

Outro ponto importante a ser destacado é que Estado mediador civilizador, nas palavras de Behring (2006), que resultou da implementação do projeto de Beveridge e trouxe uma política nacional de serviços sociais na perspectiva dos direitos, baseia-se na ideia de cidadania. Na fase madura desse conceito, segundo Marshall (1967), ele inclui as liberdades individuais, expressas pelos direitos civis (direito de ir e vir, de imprensa, de fé, de propriedade); os direitos políticos (como votar e ser votado, isso é, participar do poder político); e os direitos sociais, para os quais se requer acesso a um mínimo de bem-estar econômico e de segurança às pessoas, permitindo que elas levem a “vida de um ser civilizado” (BEHRING, 2006, p. 10).

A projeção de um novo patamar civilizatório nos marcos do capitalismo e a visão de Marshall (1967) de que a experiência do *Welfare State* era uma espécie de fim humanista da história, porém, não tardou para que fosse interrompida.

Behring (2006) lembra que as possibilidades desse capitalismo “regulado” começam a se esgotar no final dos anos 1960, com as quedas nas taxas de crescimento e a redução da capacidade de o Estado cumprir suas amplas funções mediadoras civilizadoras. A elevação das dívidas públicas e privadas, os protestos da juventude em 1968 em todo o mundo, e a primeira grande recessão, agravada pela alta dos preços do petróleo em 1973/74, sinalizaram problemas no projeto do pleno emprego e da cidadania relacionada à proteção social nos países centrais e na periferia, onde não se realizou efetivamente. Não tardou o questionamento das elites político-econômicas e a responsabilização do Estado mediador civilizador, especialmente naqueles setores que não revertiam diretamente em favor de seus interesses, pela crise a atuação agigantada. Dentre esses setores, estão as políticas sociais.

### 3 Do Estado de Bem-Estar Social ao Estado Neoliberal

Desde as últimas décadas do século passado, o modelo de Estado de Bem-Estar Social, assim como aconteceu com os modelos que lhe antecederam, vem passando por uma crise. Sob argumentos como os de custos crescentes e tendencialmente insustentáveis das políticas sociais, bem como de seus impactos sobre a inflação e o endividamento público, novas propostas de atuação estatal têm sido apresentadas e adotadas, como a do neoliberalismo (PEREIRA, 2004).

A busca de mecanismos que permitam, em momentos de crise, a renovação do sistema capitalista e sua manutenção como sistema econômico, político e social dominante não é novidade. A renovação e a modificação do foco de atuação estatal advêm da necessidade de consolidação do próprio sistema. Foi assim quando ocorreu a transição do Estado liberal ao de Bem-Estar Social e foi também quando se transitou do keynesianismo ao neoliberalismo na segunda metade do século XX (STREECK, 2018).

Com a crise do petróleo, o *Welfare State* e seu modelo de capitalismo democrático entraram em crise (DUPAS, 1998). Esse período pode ser assim descrito:

Os anos 1970 são o marco temporal no qual a curva do desenvolvimento começa a declinar: inflação, endividamento estatal, endividamento do mercado, desemprego estrutural, crescimento negativo, crescente desigualdade, com os respectivos desvios nacionais, mas sempre na mesma direção- por vezes interrupção, também em níveis distintos, mas sempre identificado como tendências gerais (STREECK, 2018, p.13).

Perdia força a aceção de bem-estar de Estado que tinha como objetivo garantir a convivência harmoniosa entre capitalismo e democracia, ou seja, a compatibilidade entre a liberdade econômica e a promoção de direitos fundamentais (DUPAS, 1998). Em paralelo, ganhava espaço um pacto neoliberal entre Estado, sociedade e iniciativa privada, pautado essencialmente na garantia do livre mercado e o afastamento de atuação na promoção de políticas e direitos sociais (DUPAS, 1998).

O modelo neoliberal é, portanto, crítico ao pensamento intervencionista keynesiano. Tal visão de Estado teve como seus principais teóricos Friedrich Hayek, Milton Friedman e Ludwig Von Mises. Esses autores fundaram a chamada Sociedade Mont Pèlerin, cujo objetivo era combater as ideias intervencionais. As críticas desses intelectuais eram pautadas na alegação de que o protagonismo estatal não se compatibilizaria com a natureza da ordem econômica. Diante disso, a corrente neoliberal passou a pregar que o papel do Estado não

deveria ser o de corrigir as eventuais desigualdades geradas pelo mercado, mas essencialmente o de garantir uma ordem econômica espontânea (CERQUEIRA, 2008).

Com o neoliberalismo, então, o Estado deixou de ser mecanismo de equalização e amortização dos resultados negativos gerados pelo o mercado. Ao contrário, passou-se a entender que o próprio mercado teria a capacidade de realizar este tipo de distribuição (STREECK, 2018).

Esse modelo tem como principais características a promoção de políticas de privatizações, a desregulamentação do mercado e a adoção de medidas de austeridade para o equilíbrio do orçamento. Enquanto sistema de acumulação, o neoliberalismo caracteriza-se pela financeirização da produção, da ideologia e do Estado; pela globalização, com integração internacional da produção; pelo papel proeminente do capital externo; e, por fim, por uma combinação de políticas macroeconômicas baseada em políticas fiscais e monetárias contracionistas (SAAD FILHO; MORAIS, 2018).

Com ele, a promoção de direitos sociais, em especial em áreas como saúde e educação, perdeu seu caráter universal, típico do modelo de bem-estar social, e transitou para a esfera de controle da iniciativa privada, ficando o acesso a eles regido essencialmente pela lógica de mercado (PEREIRA, 2004).

Essa transição do modelo de bem-estar social ao modelo neoliberal ocorreu primeiro em países centrais, mais consolidados economicamente. A eleição de Margareth Thatcher em 1979 como primeira-ministra do Reino Unido e de Ronald Reagan em 1980 como presidente dos Estados Unidos da América foram o marco da incorporação do neoliberalismo enquanto modelo econômico-político de Estado.

Já em países periféricos, como o Brasil, viveu-se o que Dagnino (2004, p. 146) chamou de “um processo de curto-circuito” diante do avanço de uma ordem constitucional pautada em uma visão social democrata e, por outro lado, da influência de forças globalizantes e neoliberais que impuseram reformas nos primeiros anos da década de 90. A Constituição Federal de 1988 também foi influenciada pelo modelo proposto pelo Relatório Beveridge, sendo um marco na história da proteção social para o país. Com ela, as políticas sociais passam a ser dever do Estado, estando ancoradas nos direitos sociais dos cidadãos, vez que ela instituiu propostas de políticas universais e igualitárias, objetivando promover a inclusão social de toda a população.

Porém, como analisa Grillo (2017), a implementação de políticas públicas em Estados como o do Bem-Estar Social passou por temáticas que extrapolaram as possibilidades estatais de realizar direitos, estando fora do seu alcance normativo:

O Estado Social nem sempre designa uma realidade. Quando estes são constitucionais, separados de uma histórica social e econômica exitosa, estamos propriamente diante de Estados normativos sociais, e não de Estados, de fato, sociais. Por isso, em épocas globais de neoliberalismo e desestatização, realizar políticas públicas não parece ser tema fácil de conceber no horizonte dos Estados, mesmo dos Estados Sociais que são assim definidos pelo poder constituinte originário, por meio de normatizações constitucionais (GRILLO, 2017, p. 130).

Exemplo disso é o caso do Brasil, assim como de outros países latinoamericanos, em que a proposição de políticas sociais buscou seguir modelos europeus, sem levar em conta suas especificidades. Muitas marcas históricas de desigualdade não foram consideradas no movimento pela constituição democrática das políticas sociais<sup>4</sup>. Por não confrontar essa desigualdade, permaneceu, na América Latina, uma convivência paradoxal das liberdades políticas dos regimes democráticos de direito com a precarização e privação nas condições de vida de muitos, destaca Sposati (2011).

A análise de Grillo (2017, p. 130) mostra também que, “se a nossa Constituição, de 1988, pode ser referida como a de um Estado Social, certo é que a atuação política pós-1988 é neoliberal, e a influência econômica e política global também o é”. Ou seja, o Estado brasileiro é muito pressionado por oligarquias e monopólios, nacionais e internacionais, criando obstáculos para a implementação de políticas sociais mais substanciais, que possibilitariam maiores modificações nas estruturas sociais no país. Em consequência, tem-se um Estado Social e uma atuação neoliberal.

Dessa forma, o neoliberalismo, em especial nos países periféricos, foi, em grande parte, uma imposição norte-sul para o avanço de fluxos de financeirização que acabaram por desconsiderar as peculiaridades de nações que demandam atuação estatal contundente na correção dos altos níveis de desigualdades e imperfeições de um modelo atrasado (SAAD FILHO; MORAIS, 2018).

A dinâmica neoliberal passou a demandar mudanças radicais e flexíveis na relação entre Estado, indivíduos e mercado, em especial na promoção de direitos sociais como saúde e educação universalizados e de políticas públicas pautadas na redução de desigualdade. Com a consolidação do neoliberalismo, essas políticas passam a se pautar em uma visão

---

<sup>4</sup> Sposati (2011) lembra que a escravidão negra e a servidão indígena foram negligenciadas, em muitos países latinoamericanos. As regulações seletivas produziram uma apartação social que impediu a constituição de sistemas igualitários na região, diferente do que aconteceu em países europeus, abrangentes no reconhecimento dos direitos. Na América Latina, “o movimento pela constituição democrática das políticas sociais, de alto significado para a retomada do Estado de Direito, não teve forças para confrontar a incrível desigualdade social no interior dos países latino-americanos onde os altos índices Gini permaneciam inamovíveis ou de lenta redução” (SPOSATI, 2011, p. 108). Em consequência, tem-se o liberdades políticas e democráticas, de um lado, e precarização de muitos, no outro, destaca a autora.

mercadológica, fazendo com que direitos, outrora fundamentais, passassem a ser encarados como verdadeiros serviços (IBARRA, 2011).

#### **4 Políticas públicas e neoliberalismo: a prevalência da lógica do *management***

Com o fortalecimento do neoliberalismo alterou-se a lógica governamental. Transitou-se de uma atuação na busca por concretização de direitos fundamentais para uma lógica mercadológica de oferecimento de serviços. Neste sentido, a lógica mercadológica subverteu a jurídica e passou a ser critério preponderante na definição das políticas públicas a serem desenvolvidas pelos Estados (IBARRA, 2011).

O Estado, em muitos casos, passou a se comportar a partir de uma racionalidade eminentemente empresarial. Os outrora sujeitos de direitos tornam-se verdadeiros consumidores, havendo um processo de esgotamento da própria noção de cidadania, visto que somente passou a ser encarado como cidadão aquele que possui a capacidade de oferecer um retorno financeiro para a sociedade. A lógica do *management* tornou-se o modelo de gestão dos serviços a serem oferecidos pelo Estado aos consumidores (GIMBO, 2017, p. 155).

Neste sentido, Bourdieu e Wacquant (2013) argumentam que o neoliberalismo gerou um processo de mercantilização dos bens públicos, uma vez que deixa de haver interesse do Estado em atuar em políticas públicas voltadas para a garantia de direitos sociais e transmite-se para o campo privado o oferecimento dos agora chamados serviços a partir da lei de mercado.

Por consequência, constata-se haver um descomprometimento do Estado Neoliberal com pontos antes caros ao Estado de Bem-Estar, como a previdência, a assistência ao trabalhador desempregado e a promoção de direitos sociais de uma maneira geral. Este descomprometimento decorre principalmente da visão de que estas garantias não gerariam qualquer espécie de retorno ao Estado e, portanto, não haveria razão para a adoção deste tipo de atuação (CERQUEIRA, 2008).

Nota-se que, no modelo de Estado Neoliberal, a razão do mercado passou a reger não apenas as relações econômicas típicas do setor privado, mas também a própria atuação estatal. A lógica do lucro e da concorrência alcança o próprio Estado e a promoção de suas políticas, de maneira que os limites entre o público e privado se confundem (DARDOT; LAVAL, 2016).

Uma das consequências disso é um processo de transferência das responsabilidades pelas crises sociais aos próprios indivíduos, havendo um esgotamento do campo político e da

relação indivíduo-Estado (IBARRA, 2011). Neste contexto, problemas antes externos passam, a partir da lógica neoliberal, a serem vistos como questões individuais (LAVAL; DARDOT, 2016).

Não há um comprometimento do neoliberalismo com o debate público e com a garantia da liberdade essencialmente política. Verifica-se um processo de transferência dos centros decisórios para organizações não-eleitas que acabam por afetar as escolhas políticas e a promoção de direitos aos cidadãos:

(...) a subordinação acrítica à nova ordem internacional priva os cidadãos da liberdade republicana de decidirem seus fins coletivos (...). As decisões socioeconômicas fundamentais ficam, em alto grau, excluídas do escrutínio público. Em particular, a política social se esteriliza no esforço focalizador, poupador do gasto público, entretanto incapaz de curar com eficiência a marginalização e o desemprego macroeconômico formal e informal. Como resultado, o sistema social caminha por veredas afastadas do aprofundamento da democracia substantiva (IBARRA, 2011, p. 247).

É neste cenário que alguns autores afirmam ser o neoliberalismo verdadeira descontinuidade no projeto liberal nascido no final do século XIX. O liberalismo clássico tinha em sua essência a promoção da liberdade econômica e político e a limitação recíproca destes dois campos de liberdade. O neoliberalismo, ao contrário, dá ênfase e prioridade para a liberdade econômica, deixando a política em segundo plano: “a liberdade é enfatizada na sua dimensão econômica, subordinando a dimensão política” (PEREIRA, 2004, p. 17-20).

Com isso, o neoliberalismo não se compromete com o reconhecimento da heterogeneidade do corpo social. Ao contrário, subjuga a liberdade política à questão econômica e, como explica Todorov (2012), desenha um modelo de cidadão ideal pautado principalmente na visão de sujeito consumidor, priorizando um processo de uniformização dos sujeitos.

Defende o autor a ideia de que, por pautar seu âmbito de atuação na lógica econômica e privada, o neoliberalismo também se descompromete com o estabelecimento de uma agenda e objetivos de interesse comum para priorizar uma sociedade atomizada.

E mais, possui a capacidade de afastar o Estado da promoção de políticas públicas mitigadoras dos problemas socioeconômicos e também o esvaziamento da possibilidade de haver o estabelecimento de uma solidariedade coletiva: “(o) culto dos super-homens é bem conveniente à lógica ultraliberal” (TODOROV, 2012, p. 105).

As consequências deste tipo de atuação estatal são impactantes quando se discute o estabelecimento de uma agenda de políticas públicas voltadas para a efetividade de direitos

sociais e políticas que visam a proteção de grupos mais vulneráveis como idosos, crianças, mulheres e imigrantes. O neoliberalismo revela-se como um modelo onde “(...) os benefícios permanecem individuais, os riscos são socializados” (TODOROV, 2012, p. 102).

Diante do exposto, verifica-se que a proposta do modelo neoliberal de Estado pressupõe a aplicação da dinâmica econômica para o setor público, ou seja, a lógica do *management* enquanto direcionador das políticas públicas do Estado pós-intervencionista. Neste cenário, enfraquece-se a figura do sujeito de direito e transita-se para uma visão de indivíduo que deve ser autorresponsável e buscar por si próprio o bem-estar e a estabilidade (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 381).

Por consequência, constata-se que a promoção de políticas públicas no momento neoliberal de Estado passa a ver o seu destinatário não como sujeito de direitos, mas como aquele que possui o dever de ser economicamente ativo para que se torne merecedor da promoção de eventuais políticas ou serviços do Estado.

É por esta razão que se faz necessário encontrar um ponto de equilíbrio entre a promoção da liberdade econômica e a efetivação de políticas públicas, a partir da noção de sujeitos de direitos, diante da sua qualidade humana.

## **5 Considerações finais**

Com as transformações econômicas, sociais e políticas que marcaram as últimas décadas do século XX, combinadas com a queda nas taxas de crescimento, as instabilidades trazidas pela brusca elevação dos preços do petróleo nos anos 1970 e com o aumento do endividamento dos países, tornou-se crescente o questionamento acerca da capacidade de o Estado dar conta de suas amplas funções, assumidas no pós-guerra.

Ao criticar contundentemente o Estado de Bem-Estar Social e a institucionalização de políticas públicas, propostas pelo Relatório Beveridge, caminha-se no sentido oposto a um sistema institucionalizado de garantias dos direitos fundamentais a todos os cidadãos.

Tenta-se imputar uma racionalidade eminentemente empresarial à ação do Estado, desconstruindo a noção de sujeitos de direitos e de cidadania, passando as pessoas a serem vistas como consumidores. Considera-se cidadão, então, somente aquele capaz de oferecer um retorno financeiro para a sociedade, na estruturação dos serviços a serem prestados pelo Estado, a partir de uma lógica de *management*.

Nesse contexto, entende-se que a diminuição de sua participação como agente promotor do bem-estar apresenta uma inequívoca tendência de o neoliberalismo acentuar, propositadamente, a desigualdade. Com a ascensão desse modelo e a prevalência de sua lógica mercadológica de oferecimento de serviços, as políticas públicas e os direitos fundamentais tendem a ser bastante afetados.

Políticas de educação, saúde, previdência e habitação, e os direitos a elas associados, deixam de assim serem considerados, passando a serem vistos como serviços prestados pelo mercado. Dessa forma, há uma tendência de o Estado não atuar em políticas públicas voltadas à proteção dessas garantias, como discutido no texto.

Observa-se uma falta de comprometimento com o debate público, uma transferência dos centros decisórios para organizações não-eleitas, assim como o prevalecimento de questões econômicas e da visão de sujeito consumidor. O neoliberalismo prioriza uma sociedade atomizada e altera as escolhas sociais relevantes, ficando o Estado descomprometido de uma agenda em favor dos interesses comuns e, conseqüentemente, da promoção de direitos dos cidadãos.

Nesse cenário de enfraquecimento da cidadania, o *telos* da atuação estatal passa a favorecer uma lógica empresarial, renegando-se o projeto distributivo, redutor de distorções do mercado.

## 6 Referências

AFONSO, José Roberto. **Crise, Estado e Economia Brasileira**. São Paulo, Ed Agir, 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. Cortez Editora, 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundamentos de política social. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. OPAS/ABEPSS, p. 1-27, 2006.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. **O imperialismo da razão neoliberal**. In: Revista Sociologia em rede, v. 3, n.3, p.82-87. Disponível em: <http://redelp.net/revistas/index.php/rsr/article/view/8bourdieu3>

BRANCO, Francisco. Crise do estado providência, universidade e cidadania: um programa de investigação e acção para o serviço social. **Intervenção social**, n. 8, p. 75-89, 1993.

CARDOSO, Fábio Luiz Lopes; HELLER, Claudia. A influência do Relatório Beveridge nas origens do *Welfare State*, 1942-1950. **Revista Todavia**, v. 1, n. 1, 2010.

CERQUEIRA, Jackson. Uma visão do neoliberalismo: surgimento, atuação e perspectivas. In: **Revista Sitientibus**, n. 39, p. 169-189, jul-dez, 2008. Disponível em: [http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/39/1.7\\_uma\\_visao\\_do\\_neoliberalismo.pdf](http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/39/1.7_uma_visao_do_neoliberalismo.pdf)

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. In: **Revista Política e Sociedade Revista de Sociologia Política**, v.3, n. 5, UFSC, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1983>

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUPAS, Gilberto. A lógica econômica global e a revisão do *Welfare State*: a urgência de um novo pacto. In: **Revista Estudos Avançados**, v. 12, n. 33, p. 171-183, Mai- Aug. 1998

GIMBO, Fernando Sepe. Uma arqueologia do mercado: Foucault e o neoliberalismo como dispositivo biopolítico. In: **Kalagatos, Revista de Filosofia**, v.14, n. 2, p. 145-163, maio-ago 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6137728>

GRILLO, Marcelo Gomes Franco. Políticas públicas: entre a norma constitucional e a política. **REVISTA ESMAT**, v. 8, n. 11, p. 121-136, 2017.

GUERREIRO, Maria Pandolfi. **Análise dos gastos sociais brasileiros na perspectiva do Estado de Bem-Estar Social: 1988 a 2008**. 2010. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. Pós-graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense.

HOFLING, Eloisa de et al. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, p. 30-41, 2001.

IBARRA, David. O neoliberalismo na América Latina. In: **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 2, p. 238-248, abr-jun, 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572011000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572011000200004)

JOBERT, Bruno; MULLER, Pierre. **L'Etat en action: politiques publiques et corporatismes**. Paris: PUF, 1987.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Aline de Carvalho. Risco Social: Terminologia adequada para a proteção social e garantia dos direitos?. **Revista em Pauta**, n. 29, p. 85-100, 2012.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Revista Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, p. 729-753, 2012.

PEREIRA, Potyara. **Política Social: Temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, William. **Do estado liberal ao neoliberal**. In: Revista Interface- Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, v.1, n.1, p. 11-24, jan-jun, 2004. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21331/do-estado-liberal-ao-neoliberal>

PIOVESAN, Flávia. Os cinquenta anos da declaração universal dos direitos humanos. **Pensamento & Realidade**, v. 4, 1999.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1944.

PRZEWORSKI, Adam; WALLERSTEIN, M. O Capitalismo Democrático na Encruzilhada. In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 22, outubro, 1988.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social-Democracia**. São Paulo: Companhia Das Letras, 1991.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Laécio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SPOSATI, Aldaíza. Tendências latino-americanas da política social pública no século 21. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 1, p. 104-115, 2011.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **Em torno do conceito de política social: notas introdutórias**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2002.